

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ

[Contra] Reforma Estadual 2019

Pedro Paulo Lopes Vieira

Diretor de Assuntos Econômico-Tributários

Sindicato dos Fazendários do Ceará - SINTAF-CE

OFICE – Observatório de Finanças Públicas

Fundação SINTAF

Direitos Fundamentais

Os Direitos Fundamentais são definidos como conjunto de direitos e garantias do ser humano, cuja finalidade principal é o respeito a sua dignidade, com proteção ao poder estatal e a garantia das condições mínimas de vida e desenvolvimento do ser humano.

Visam garantir ao ser humano, o respeito à vida, à liberdade, à igualdade e a dignidade, para o pleno desenvolvimento de sua personalidade.

A Constituição Federal de 1988, trouxe em seu Título II, os Direitos e Garantias Fundamentais, subdivididos em cinco capítulos:

- a- Direitos individuais e coletivos
- b- Direitos sociais
- c- Direitos de nacionalidade
- d- Direitos políticos
- e- Direitos relacionados à existência , organização e a participação em partidos políticos

Direitos sociais

O Estado Social de Direito deve garantir as liberdades positivas aos indivíduos. Esses direitos são referentes à educação, saúde, trabalho, previdência social, lazer, segurança, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados.

Sua finalidade é a melhoria das condições de vida dos menos favorecidos, concretizando assim, a igualdade social.

Seguridade Social

- A [Constituição Federal](#) de 1988 (CF/1988) instituiu o Sistema de Seguridade Social, formado pelos subsistemas Saúde, Previdência Social e Assistência Social.
- O *caput* do art. [194](#) da [CF/1988](#) estabelece que “a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

A constitucionalização do direito previdenciário revela seu caráter fundamental e torna *efetiva* a fruição de direitos fundamentais.

Previdência Estadual - Histórico

ESTADO DO CEARÁ - “LEIS” DO IPEC:

DECRETO Nº 390, DE 10/11/1938: Cria o Instituto de Previdência do Estado do Ceará:

...

“Das Contribuições

Art. 12 – Os contribuintes pagarão à entidade a que pertencerem, mediante descontos em folha, uma percentagem sobre sua remuneração mensal, mínima de 3% e máxima de 7%, a ser fixada no Regulamento, conforme os cálculos atuariais.”

Previdência Estadual: Um pouco de histórico

ESTADO DO CEARÁ - “LEIS” DO IPEC:(cont.)

LEI Nº 9.024, DE 23/02/1968: Reorganiza o IPEC e dá outras providências:

...

“Art. 1º O (IPEC) é uma autarquia com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na Cidade de Fortaleza.

*Art. 2º Tem o IPEC, por **finalidade principal**, assegurar **pensão, auxílio-reclusão e pecúlio ...auxílio-natalidade, empréstimo-nupcial, empréstimo-funeral e empréstimo-saúde ...**, assistências médica, obstétrica ..., dentária, jurídica e social ..., e por **finalidade secundária...**, empréstimos simples, de emergência e imobiliários.*

Previdência: Constituição Federal

1) Constituição Federal – Art. 40 – Regimes Próprios (RPPS):

*“Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado **regime de previdência de caráter contributivo** e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial** e o disposto neste artigo.”*

LEI 9.717 – Lei Geral RPPS (EC 20 1998)

LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1ª Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

.....
VII - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;
.....

Parágrafo único. Aplicam-se, adicionalmente, aos regimes próprios de previdência social dos entes da Federação os incisos II, IV a IX do art. 6º.
.....

Art. 2ª A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Previdência Estadual: Um pouco de histórico

SISTEMA DENOMINADO SUPSEC - 1999:

A) O SUPSEC foi legalmente instituído através da Lei Complementar Estadual nº 12/1999, “reestruturando” o regime de previdência estadual de acordo com as disposições da então Emenda Constitucional nº 20/1998:

“Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC”;

Nome: Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC (LC/Ce nº 159/2016)

B) O SUPSEC é, assim, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado do Ceará;

RPPS – Benefício para o Estado

- RPPS – Após 1998
 - 11% servidor + 22% Estado
- Aposentadoria Premial - Antes de 1998
 - Estado: 100%;

Regime Próprio de Previdência Social

Conceitos

Previdência: Sistema – Fontes de Financiamento

Regime Próprio de Previdência Social: Características Principais

Base de Financiamento dos RPPS:

- Contribuição dos servidores (“empregados”);
- Contribuição do Ente Federativo (“empregador”);

Possibilidade de Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS;

Existência de déficit financeiro e atuarial na maioria dos RPPS;

As insuficiências financeiras são responsabilidade do Ente Público (aportes extras);

Fundamento Legal principal: CF 1988, art. 40 (art.42 e art.142 - militares).

Modalidade do Plano de Benefícios: Benefício Definido;

Regime Financeiro:

- Antes das reformas: natureza premial para aposentadoria (não contributivo);
- Após EC nº 20/1998: acumulação de recursos – lógica da capitalização – equilíbrio.

Avaliação Atuarial: Noções de equilíbrio financeiro e atuarial

a) ANTIGO MODELO PREVIDENCIÁRIO PREMIAL: até a ECF nº 20/1998

“Como regra, a **aposentadoria** era tratada como **extensão do “contrato”** de trabalho.” (continuidade de pagamento em folha)

“Aposentadoria de responsabilidade do Tesouro, **não vinculada a contribuição**, apenas ao tempo de serviço do servidor ao ente federativo (União, Estado ou Município).”

“Os **casos de exigência de contribuição** dos servidores eram apenas para pagamento de **pensões** e outros **benefícios assistenciais ou de saúde**.”

Fonte: apresentação antigo MPS.

Avaliação Atuarial: Noções de equilíbrio financeiro e atuarial

b) **NOVO MODELO PREVIDENCIÁRIO**: após a Emenda Constitucional nº 20/1998

“a) **Caráter contributivo** para a previdência dos servidores públicos;”

“b) Tempo de serviço passa para **tempo de contribuição**;”

“c) Introduce-se a exigência de **equilíbrio financeiro e atuarial**;”

“d) **Lei Federal nº 9.717/98** recepcionada pela EC estabelecendo regras de organização e funcionamento dos RPPS”;

“e) Cria-se o Certificado de Regularidade Previdenciária – **CRP**; e”

“f) São editadas várias **normas infralegais** tratando da gestão dos RPPS e exigências para o CRP.”

Histórico Gestão RPPS

5 – HISTÓRICO DE GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

5.1 – Custo de transição e aportes

Quando foi o criado em 1999, o RPPS do Estado do Ceará já possuía no novo sistema – SUPSEC – um grande valor em **Serviço Passado**, uma grande massa de não segurados, pensionistas do IPEC, aposentados (que recebiam benefícios previdenciários de forma premial) e servidores em atividade que pagavam alíquotas menores ao IPEC. Era necessário arcar com o custo de transição na migração para o novo regime. Esses valores não foram transferidos e não tiveram sua programação realizada, para serem aportados ao Fundo Previdenciário em busca do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Serviço Passado: a parcela do passivo atuarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, correspondente ao período anterior ao ingresso no RPPS do respectivo ente federativo;

5.2 – Receitas de Privatizações tiveram outros destinos

Foram realizadas várias privatizações de empresas estatais no Estado do Ceará, com o objetivo de aporte das receitas para constituição do Fundo Previdenciário do SUPSEC. Mas infelizmente as receitas com as vendas do patrimônio do Estado tiveram outros destinos.

Financiamento FUNAPREV/PREVMILITAR

- Venda de empresas estatais para compor o fundo previdenciário estadual.
- A Coelce foi transferida para a iniciativa privada, no mês de abril de 1998, por R\$ 987 milhões. Atualizando esse valor para dezembro de 2019 têm-se que a referida empresa foi vendida por R\$3,4 bilhões.

Privatizações tomaram outros destinos

Fonte: <https://www.opovo.com.br/jornal/economia/2017/01/quero-mais-homens-de-negocios-diz-maia-junior-sobre-secretariado.html>

OP- E como resolver a questão da Previdência?

Maia Júnior - Os recursos obtidos com as concessões de ativos do Governo do Estado serão destinados à Previdência Estadual. O buraco é de mais de R\$ 1 bilhão (por ano). O Estado precisa cuidar da sua Previdência de uma forma muito estrutural, muito profissional. Isso é um prognóstico atuarial futuro enorme, de uma dimensão muito grande.

OP – A Coelce foi vendida para isso em 1998, no Governo Tasso, com o senhor participando do processo enquanto secretário. O senhor faria uma autocrítica?

Maia Júnior - Faria. Tinha uma boa intenção, mas foi mal avaliado. Quando se foi ver, o ativo vendido, R\$ 1,1 bi a preços da época, era insuficiente para suprir a diferença da Previdência em um ano. E eu não estou olhando um ano. Para um ano, o Estado está conseguindo botar essa diferença.

OP - O senhor reconhece que foi um erro atuarial grosseiro? Como garantir que não se repetirá?

Maia Júnior - Foi um erro de avaliação. Aqui, a primeira coisa que vou fazer é ter a dimensão dos ativos. Por outro lado, a gente precisa ver, em nível muito mais aprofundado, a questão previdenciária. Isso é uma bomba relógio. Se, por acaso, esse fundo tiver condição de atenuar isso, é melhor. Com isso, o Estado vai bloquear uma parte desse déficit.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL COBRA APORTE DE 49 BILHÕES DO ESTADO DO CEARÁ;

<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/politica/executivo-divide-responsabilidade-1.384681>

COELCE - Alexandre Figueiredo explicou que o Fundo Previdenciário está deficitário porque o Governo Federal não aceitou a proposta do Governo do Ceará de criar um Fundo com o dinheiro da venda da Coelce para ser gerenciado pelo Supsec. 'Sem o aporte financeiro, o Fundo não foi viabilizado e agora os inativos (aposentados e pensionistas) estão sendo devolvidos para os seus respectivos orçamentos. Essa devolução não vai alterar nem gasto e nem receita', disse Alexandre.

5.3 – Plano de Amortização não realizado

Desde o início, na implantação do RPPS no Estado do Ceará, quando da primeira avaliação atuarial, o Estado deveria ter instituído um Plano de Amortização para constituir o Fundo Previdenciário e atingir o equilíbrio financeiro e atuarial.

A primeira medida em caso de desequilíbrio atuarial é a produção de um Plano de Amortização em 35 anos, para constituição do Fundo Previdenciário do RPPS.

A legislação torna obrigatório o planejamento da amortização para sanar o desequilíbrio financeiro e atuarial, mesmo assim desde 2004, além de não realizar o Plano de Amortização, o Estado do Ceará consegue emitir judicialmente a CRP – Certidão de Regularidade Previdenciária, o que permite a manutenção das transferências constitucionais sem sanções.

Na instituição de um Plano de Amortização, existe até a possibilidade de se criar uma alíquota suplementar que vise o equacionamento do déficit atuarial e constituição do Fundo Previdenciário dos servidores.

Conforme a portaria 746 do MPS, a origem dos recursos do aporte a ser realizado pelo Estado é o orçamento do próprio ente.

PORTARIA Nº 746, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Art. 1º O Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em conformidade com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 19 de agosto de 2010 deverá atender às seguintes condições:

I - se caracterize como despesa orçamentária com aportes destinados, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização estabelecido em lei específica do respectivo ente federativo; e

II - sejam os recursos decorrentes do Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados vinculados ao Plano Previdenciário de que trata o art. 2º, inciso XX, da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

§ 1º Os Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo:

I - ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

II - permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos.

§ 2º Para fins desta Portaria não se caracterizam como Aporte os repasses feitos à Unidade Gestora em decorrência de alíquota de contribuição normal e suplementar.

Segregação Massas – Set 2013

4.5 – SEGREGAÇÃO DE MASSAS DE SEGURADOS DO SUPSEC – SETEMBRO DE 2013

4.5.1 – A Lei Complementar nº 123, de 16 de setembro 2013 dispôs sobre o equacionamento do déficit atuarial do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC e instituiu o regime de previdência complementar do Estado do Ceará.

O Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, teve para fins de equacionamento de déficit atuarial, seu Plano Geral de Custeio composto de um **Plano de Custeio Previdenciário**, de um **Plano de Custeio Financeiro** e de um **Plano de Custeio Militar**, sendo as respectivas fontes de recursos e obrigações de pagamento de benefícios distribuídas entre os Planos. Foram observados os parâmetros técnicos fixados nas normas nacionais vigentes sobre equacionamento de déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social e sobre benefícios de inatividade de militares e mantidas as demais normas que disciplinam a matéria não modificada expressamente por esta Lei Complementar, inclusive, mas não exclusivamente, aquelas pertinentes às alíquotas de contribuição ao SUPSEC, aplicáveis indistintamente aos três Planos de Custeio tratados nesta Lei Complementar.

Composição dos novos Planos

SEGURADOS SUPSEC EM 2018

Plano	Ativos	Inativos	Pensionistas	Total
Prevmilitar	20.039	5.182	7.111	32.332
Funaprev	47.614	44.189	11.043	102.846
Previd	5.555	1	4	5.560
Total	73.208	49.372	18.158	140.738

Subseção II

Do Plano de Custeio Financeiro e do Fundo Financeiro FUNAPREV

Art. 7º O Plano de Custeio Financeiro do SUPSEC financiará os benefícios previdenciários do Sistema que forem destinados:

I - aos segurados ativos civis que hajam ingressado no Serviço Público Estadual até o dia 31 de dezembro de 2013;

II - aos segurados inativos civis e aos pensionistas de segurados civis em fruição de benefício na data de 31 de dezembro de 2013.

§ 1º O plano de custeio, de que trata este artigo, abrangerá, ainda, todos os benefícios previdenciários a serem concedidos a dependentes dos segurados civis indicados nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º O Plano de Custeio Financeiro terá o objetivo de honrar o pagamento corrente de benefícios previdenciários aos beneficiários civis a ele vinculados, sem ter como objetivo primordial a formação de reservas financeiras.

§ 3º O Plano de Custeio Financeiro não recepcionará, em hipótese alguma, outros segurados além daqueles indicados no caput deste artigo, e vigorará enquanto existir beneficiário a ele vinculado.

Art. 8º Para fins de operacionalização do Plano de Custeio Financeiro, fica redenominado o atual Fundo Especial de Natureza Contábil, previsto no art. 11 da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, inscrito no CNPJ sob o nº 04.108.594/0001-00, para Fundo Financeiro FUNAPREV.

- I - as contribuições previdenciárias regulares mensais dos segurados civis, ativos e inativos, e dos pensionistas vinculados ao Plano de Custeio Financeiro, conforme alíquota prevista na legislação estadual vigente;*
- II - as contribuições previdenciárias regulares mensais dos órgãos e entidades integrantes dos Poderes Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, Legislativo e Judiciário, bem como dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e do Ministério Público Estadual, referentes aos respectivos beneficiários civis indicados no inciso I deste artigo, conforme alíquota prevista na legislação estadual vigente;*
- III - os valores decorrentes de aportes extraordinários do Tesouro Estadual para honrar o pagamento dos benefícios em fruição aos beneficiários civis vinculados ao Plano de Custeio Financeiro, conforme previsto nas regras nacionais gerais para a organização e o funcionamento de Regimes Próprios de Previdência Social;**
- IV - os valores da compensação previdenciária entre os regimes de previdência social, na forma estabelecida na Constituição Federal e legislação aplicável, relativos aos beneficiários civis vinculados ao Plano de Custeio Financeiro;*
- V - os recursos provenientes de dotações orçamentárias;*
- VI - a reversão de saldos não aplicados;*
- VII - outras receitas provenientes de:*
- a) resultados financeiros de convênios ou contratos, conforme expressa previsão nos instrumentos respectivos;*
 - b) renda de juros e de administração de seus capitais;*
 - c) produto da utilização do seu patrimônio, inclusive alienação de imóveis;*
 - d) doações e legados que lhe sejam feitos;*
 - e) bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados, doados ou transferidos, observado o disposto na legislação pertinente;*
 - f) outros recursos extraordinários ou eventuais que lhe sejam atribuídos;*
- VIII - outras receitas previstas em lei.*

O Plano Previdenciário é um sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo os conceitos dos **Regimes Financeiros de Capitalização**, regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

Já o Plano Financeiro, é um sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados, são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, **onde as insuficiências financeiras são aportadas pelo ente federativo**, sendo admitida a constituição de fundo financeiro. Foi adotado neste Plano Financeiro o **Regime Financeiro de Repartição Simples**, regime em que as contribuições estabelecidas no *Plano de Custeio*, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco;

Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Ceará

PREVID

- Custo Normal : 33,33% do salário contribuição
– 11,11% servidor + 22,22% estado
- Alíquota efetiva: 14%
- Superávit Atuarial: R\$ 829 milhões
- 5.500 servidores
- Início: Jan/2014
- Saldo Fundo Previdenciário: R\$ 650 milhões

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Parecer

Em conformidade com a Política de Investimentos de 2019, os ativos garantidores do PREVID, na data da avaliação, estavam 100% alocados em fundos de investimento do segmento de renda fixa, cujas carteiras são representadas exclusivamente por títulos de

De acordo com os fluxos atuariais da avaliação, o fundo previdenciário PREVID, cujo funcionamento teve início em 01/01/2014, conta com uma massa de segurados ativos relativamente jovem, com idade média de 34,75 anos, na data da avaliação. Assim, com base na

De acordo com a projeção de receitas e despesas previdenciárias, estima-se para o ano de 2019 que o fundo previdenciário PREVID apresentará superávit financeiro de R\$ 228,2 milhões, referente à geração atual. Em termos de valor presente atuarial, com referência

Considerando os regimes financeiros adotados para cada benefício do plano e o método atuarial de financiamento do Plano, o Custo Normal, calculado sob o enfoque da geração atual, resultou 33,33% sobre os salários de contribuição. Observe-se que a alíquota

O PREVID teve início de funcionamento em 01/01/2014, onde se registram resultados de superávit atuarial, conforme procedimento de cálculo definido pelo órgão regulador para planos previdenciários. Quanto aos custos normais, calculados sob o regime financeiro

Dentre os principais riscos que podem gerar descompasso futuro entre as estimativas da avaliação atuarial e as receitas e despesas efetivamente a serem verificadas para o PREVID, destacam-se: (i) retorno dos investimentos inferior à meta atuarial (risco econômico);

PREVID

No caso do PREVID, como consta no Parecer do **Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, emitido pela CPREV – Coordenadoria Previdenciária da Secretaria de Planejamento do Estado do Ceará – SEPLAG**, da Avaliação Atuarial do SUPSEC do Estado do Ceará do ano de 2019, **página 30**: “De acordo com a projeção de receitas e despesas previdenciárias, estima-se para o ano de 2019 que o Fundo Previdenciário PREVID apresentará superávit financeiro de R\$ 226,2 milhões...”.

Outra questão não menos importante, diz respeito ao custo normal, ou seja, a necessidade de custeio do plano de benefícios.

Na linha 4 da tabela de “**Parecer**” acima, o texto diz: “Considerando os regimes financeiros adotados para cada benefício do plano e o método atuarial de financiamento do Plano, o Custo Normal, calculado sob o enfoque da geração atual, resultou 33,33% sobre os salários de contribuição...”

Como atualmente, as alíquotas (do ente:28% e do servidor:14%) somam 42%, significa dizer que a alíquota de contribuição previdenciária possui um excesso de 8,67%, ou seja, deveria ter o valor de 11,11% para o servidor e 22,22% para o ente, somando 33,33%, para atingir o equilíbrio financeiro e atuarial.

PREVID

O Fundo Previdenciário PREVID possui superávit atuarial e financeiro. Para o ano de 2019 o Fundo Previdenciário PREVID apresentará **superávit financeiro de R\$ 226,2 milhões** e se o fundo previdenciário encerrar o pagamento de todos os seus segurados de hoje no futuro, deduzindo todos os pagamentos de benefícios futuros do somatório dos recursos acumulados e contribuições futuras, trazendo para valor presente sobrariam em caixa **R\$ 829.288.435,29**.

Concluimos que o RPPS do Estado do Ceará é superavitário e que todo este excesso do Superávit Atuarial significa que está sendo cobrado pelo governo do Estado uma alíquota superior à que é necessária (11,11%). Desta forma, a alíquota previdenciária poderia ser reduzida para seu custo normal que ainda assim seria mantido o equilíbrio financeiro e atuarial.

SEGURADOS SUPSEC EM 2018

Plano	Ativos	Inativos	Pensionistas	Total
Prevmilitar	20.039	5.182	7.111	32.332
Funaprev	47.614	44.189	11.043	102.846
Previd	5.555	1	4	5.560
Total	73.208	49.372	18.158	140.738

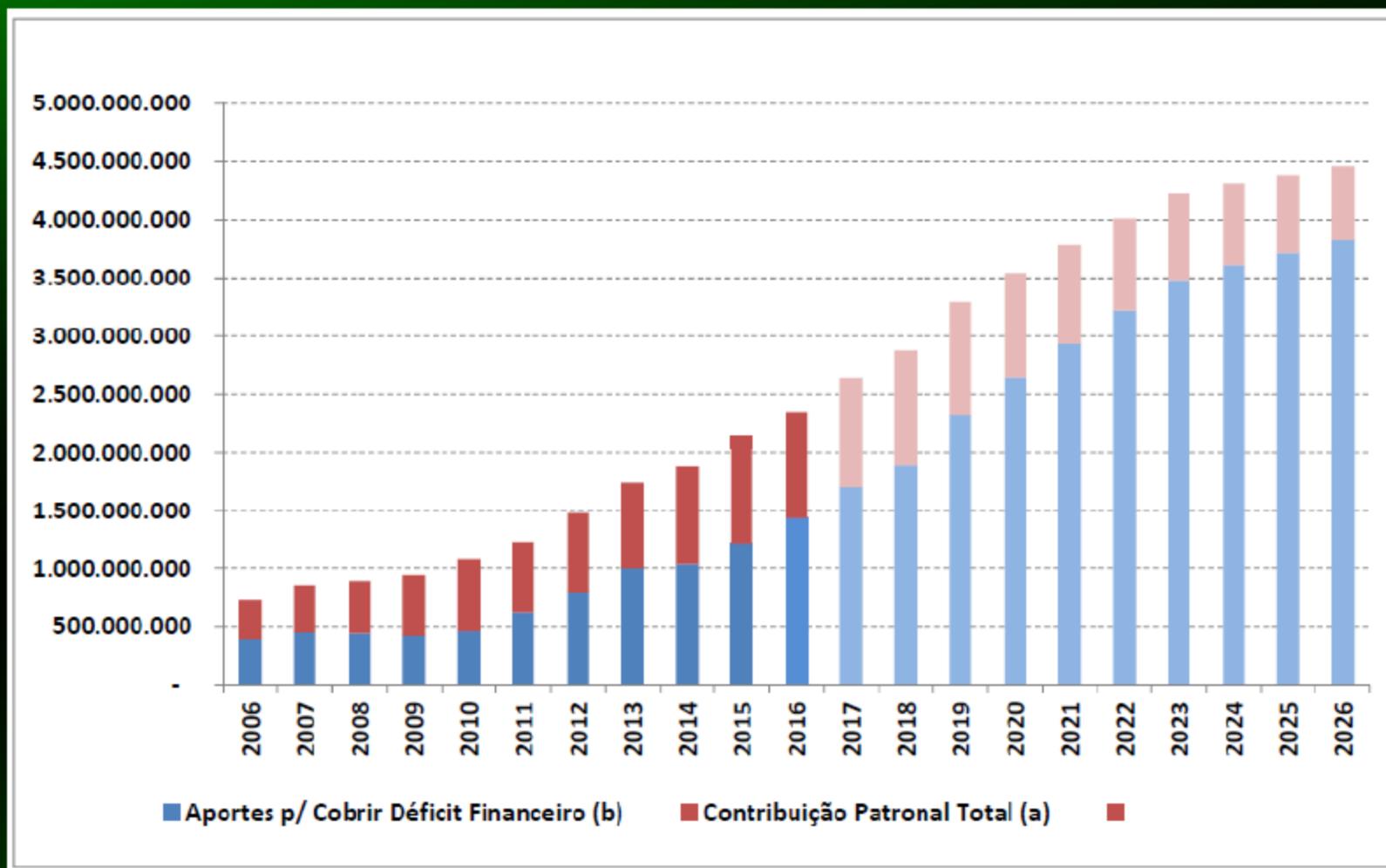
Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Ceará

FUNAPREV

- Superávit Atuarial: * bilhões de reais
- 100.000 servidores
- Início: Jun/1999
- Saldo Fundo Previdenciário: *R\$ 90 bilhões (estimado)

SUPSEC: Histórico Financeiro + Projeções Atuariais

Encargo Estadual com SUPSEC – Contribuição Patronal e Aportes Extras



Fonte : Dados SIC/S2GPR – SEFAZ. Avaliação Atuarial 2017 – DRAA 2017. Elaboração própria.

Déficit Financeiro é Questão Orçamentária - Incremento Receitas

- Cobrança Dívida Ativa : 90% refere-se à grandes empresas
- Revisão dos Benefícios Fiscais
- Revisão legislação sobre cobrança ICMS Carga Líquida
- Combate à sonegação

FIM

MUITO OBRIGADO PELA ATENÇÃO!

PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ:

Pedro Vieira

Diretor de Assuntos Econômicos e Tributários

pedro.vieira@sintafce.org.br

Cel (85) 99677-0751

Sindicato dos Fazendários do Ceará - SINTAF